

- 2) O Parlamento é condenado a pagar ao recorrente o subsídio de instalação previsto no artigo 5.º do Anexo VII do Estatuto, correspondente a dois meses de salário de base, acrescidos de juros de mora a contar de 24 de Janeiro de 2002. A taxa a aplicar aos juros de mora deve ser calculada com base na taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as operações principais de refinanciamento, aplicável durante o período em causa, acrescida de dois pontos.
- 3) O Parlamento é condenado na totalidade das despesas.

(¹) JO C 97 de 20.4.2002.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 5 de Novembro de 2003

no processo T-130/02, Kronoply GmbH & Co. KG contra a Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Auxílios de Estado — Enquadramento multisectorial dos auxílios com finalidade regional a favor de grandes projectos de investimento — Pedido de correcção de uma decisão que declara um auxílio compatível com o mercado comum — Resposta da Comissão — Carácter não decisório — Recurso de anulação — Inadmissibilidade)

(2004/C 35/13)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-130/02, Kronoply GmbH & Co. KG, com sede em Heiligengrabe (Alemanha), inicialmente representada por B. Luther e, depois, por R. Nierer, advogados, contra a Comissão das Comunidades Europeias (agentes: V. Di Bucci e T. Scharf), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Comissão de 5 de Fevereiro de 2002, de não proceder à alteração da sua decisão de 3 de Julho de 2001, relativa à autorização de um auxílio de Estado no montante de 69,3 milhões de marcos alemães a favor da recorrente, com vista à realização de um investimento em Heiligengrabe (Alemanha), o Tribunal de Primeira Instância (quarta secção alargada), composto, no momento da deliberação, por V. Tiili, presidente, e por J. Pirrung, P. Mengozzi, A. W. H. Meij e M. Vilaras, juízes; secretário: H. Jung, proferiu, em 5 de Novembro de 2003, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é declarado inadmissível;
- 2) A recorrente é condenada nas despesas.

(¹) JO C 169 de 13.7.2002.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 17 de Novembro de 2003

no processo T-235/02, Strongline A/S, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (¹)

(Marca comunitária — Processo de Oposição — Não produção de provas na língua de processo da oposição — Regra 17, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 2868/95 — Recurso manifestamente infundado)

(2004/C 35/14)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-235/02, Strongline A/S, com sede em Glostrup (Dinamarca), representada por J. S. Ørndrup, advogado, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agente: O. Waelbroek), sendo o interveniente perante o Tribunal a Scala Inc., com sede em Exton, Pensilvânia (Estados Unidos da América), representada por R. M. Hiddleston, solicitador, que tem por objecto um recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI), de 27 de Maio de 2002 (processo R 830/2001-1), relativa à rejeição de uma oposição por falta de prova dos direitos extraídos de marcas anteriores, o Tribunal (Segunda Secção), composto por J. Pirrung, presidente, e A. W. H. Meij e N. J. Forwood, juízes; secretário: H. Jung, proferiu, em 17 de Novembro de 2003, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A recorrente é condenada nas despesas.

(¹) JO C 233 de 28.9.2002.